A atuação Policial Militar frente à violência decorrente do tráfico de entorpecentes

Jonathan Cardoso Régis¹

Resumo

Prima-se por uma reflexão acerca da missão constitucional da Polícia Militar no que se refere ao combate à criminalidade e à violência, em especial ao tráfico de drogas, demonstrando que tal problemática não se encontra restrita no campo da segurança pública, ou seja, a responsabilidade e alcance deve ser analisada sob a perspectiva social, bem como demonstrar a importância da Polícia Militar, como representante do Estado, na resolução de conflitos criados em decorrência da ausência ou inadequação da atuação do Estado.

Palavras-chave: Estado. Segurança Pública. Violência.

1 Introdução

presente texto busca traçar, de forma breve, uma reflexão acerca da atuação da Polícia Militar no que diz respeito à violência decorrente do tráfico de entorpecentes, demonstrando que não se trata tão somente de um problema de segurança pública, mas também sob a ótica social.

¹ Capitão da Polícia Militar de Santa Catarina. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Univali. Especialista em Administração de Segurança Pública pela Unisul/PMSC. Bacharel em Direito pela Univali. Profo no Curso de pósgraduação lato sensu em Gestão e Políticas em Segurança Pública e Assistência Familiar – Faculdade Avantis e em Segurança Pública e Cidadania – Aupex. E-mail: vipersc@ig.com.br.

Pretende-se demonstrar a importância dos órgãos da Segurança Pública, em especial, a Polícia Militar, ocupando uma posição de representante do Estado nos locais mais distantes e abandonados das comunidades, servindo de exemplo aos cidadãos e, ainda, tendo a missão constitucional de prevenir os crimes e contravenções, aliada a ações na resolução de conflitos criados em decorrência da ausência ou inadequação da atuação do Estado.

Sabe-se que a evolução do Estado e da sociedade decorre de mudanças no seio da sociedade, onde o surgimento de problemas e desordem pública acabaram por provocar o enfraquecimento do controle do Estado, tendo a Polícia Militar a função de garantir a integridade pessoal e patrimonial de todos.

Não se pretende aqui esgotar o tema que se constitui deveras vasto e profundo, seja quanto à concepção de Estado, seja na ação policial frente às adversidades vivenciadas no dia a dia.

Assim, apresenta-se uma síntese da temática que serve de demonstrativo para pesquisa e conhecimento.

2 A concepção de estado: as visões de Thomas Hobbes, Max Weber, John Locke e Anthony Giddens

A fim de melhor compreender o tema proposto, importante estabelecer alguns conceitos e a visão acerca do Estado no que tange ao pensamento de grandes filósofos, tendo-se a finalidade de demonstrar a importância dada à segurança durante a evolução da sociedade.

De acordo com Dallari (2000, p. 51-52):

A denominação Estado [...] significando situação permanente de convivência e ligada à sociedade política [...] admitindo que a sociedade ora denominada Estado é, na sua essência, igual à que existiu anteriormente, embora com nomes diversos, dá essa designação a todas as sociedades políticas que, com autoridade superior, fixaram as regras de convivência de seus membros.

Carl Schmitt destaca, quanto às ações impostas coercitivamente e de maneira hierárquica, a vitória de uma verdade determinada por força política, arbitrária.

O Estado e a própria sociedade teriam existido sempre; A sociedade existiu sem o Estado durante um certo período, após o qual o Estado teria sido constituído buscando satisfazer as necessidades ou conveniências dos grupos sociais; O conceito de Estado não pode ser entendido como geral e válido para todos os tempos; é um conceito histórico concreto, tendo surgido quando nasceram a idéia e a prática da Soberania. (FERREIRA, 2007, p. 3-4).

Thomas Hobbes, em *Leviatã*, mostra-nos a imagem do homem vivendo em sociedade e, em face do instinto de conservação, cria o Estado Soberano ou o "homem artificial", o qual estabelece regras de convivência fundada nos acordos, contratos e na legislação (liberdade vigiada). Desta forma, o Estado Soberano passa a ser o representante dos interesses do povo:

Uma grande multidão institui a uma pessoa, mediante pactos recíprocos uns com os outros, para em nome de cada um como autora, poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum.

Neste sentido, o modelo político desenhado por Hobbes enfatiza que os homens renunciaram a direitos e instituíram o Estado Soberano, forte e absoluto, caracterizado pela obrigação moral de pactuarem entre si, mesmo que de forma coercitiva, fundado pelo medo da punição e da repressão no respeito às leis e aos tratados firmados.

Vale lembrar que a soberania, por gerar segurança entre os homens, acaba por monopolizar a violência, no sentido em que o poder está concentrado nas mãos de uma só pessoa ou de um grupo de pessoas, não havendo o combate a si próprio.

Já John Locke demonstra que os homens se aproximam em sociedades políticas, passando à subordinação de um governo que tem como objetivo a conservação de suas propriedades e de garantir o bem-estar de todos.

Assim, há, de acordo com Locke, a necessidade da construção de um Estado que vise a garantir o exercício e a segurança da propriedade, impossibilitando atos arbitrários por parte do Estado na violação do direito de propriedade.

Em decorrência da criação do Estado pelo homem, segundo Locke, há a necessidade de controle deste ente, seja no aspecto político ou jurídico, para que não ocorram opressões e coações em suas decisões.

O Estado, na concepção de Max Weber, detém o legítimo uso da força, ou seja, a ação coercitiva para o cumprimento do disposto em lei, que deve ser observada por todos através de ordens, demonstrando a dominação legal, legitimada na fé e na legitimidade do exercício do poder, impondo sua vontade.

Em relação ao Estado Moderno de Weber, Maliska (2006) destaca que é caracterizado por aspectos como a "introdução de um central e contínuo sistema tributário, um central comando militar, pelo monopólio do uso da violência e por uma administração burocrática".

Para Durkheim, o Estado nada mais é do que uma instituição que prima em regular a moral e tem como finalidade a orientação da conduta humana.

Giddens (2001) contextualiza Estado-nação e violência, mostrando a evolução do Estado, desde as cidades-estados, passando pelo sistema feudal aos impérios. Contudo, destaca o autor a manutenção da estrutura para a cobrança de impostos. Aliado a isso, apresenta que o desenvolvimento da escrita passa a ser utilizada na formulação de códigos de conduta e a vigilância afirma o poder do Estado sobre os súditos.

Habermas (2003, 94-96) destaca que a ordem social existe na "interpenetração de ideias e interesses", onde os atores sociais são livres em suas decisões, desde que sigam as normas gerais estabelecidas pelo Estado, que devem ser compreendidas com o Direito.

[...] o Estado é necessário como poder de organização, de sanção, e de execução, porque os direitos têm que ser implantados, porque a comunidade de direito necessita de uma jurisdição organizada e de uma força para estabilizar a identidade, e porque a formação da vontade política cria programas que têm que ser implementados. (HABERMAS, 2003, p. 171).

Kelsen define Estado como aquele que detêm a ordem coativa e normativa da conduta humana.

Por fim, nota-se que a ideia atual de Estado está relacionada ao aspecto de primar pelo bem-comum de todos aqueles situados em determinado território.

Assim, destacando de forma sucinta aspectos relacionados à concepção de Estado, passa-se a estabelecer uma noção acerca da violência e dos entorpecentes não apenas como um problema de segurança pública.

3 Conceituando violência

Nota-se que a situação da violência nos dias atuais passou a ter uma conotação ou um papel de destaque no seio da sociedade e nas manchetes dos principais meios de comunicação, englobando não apenas os órgãos de segurança pública, como também a aplicação da legislação vigente, a sociedade, as penas impostas pelo Estado e políticas preventivas.

Etimologicamente, violência é originada do latim *vis*, *violentia*, tida como aplicação de força ou vigor, contra qualquer coisa, sendo que Soares, Bil e Athayde (2005, p. 245) definem da seguinte forma:

Pode designar uma agressão física, um insulto, um gesto que humilha, um olhar que desrespeita, um assassinato cometido com as próprias mãos, uma forma hostil de contar uma história despretensiosa, a indiferença ante o sofrimento alheio, a negligência com os idosos, a decisão política que produz conseqüências sociais nefastas [...] e a própria natureza, quando transborda seus limites normais e provoca catástrofes.

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), violência é "a imposição de um grau significativo de dor e sofrimento evitáveis", bem como o uso intencional de força ou de poder físico, na forma real ou de ameaça, que resulta ou tem grandes chances de resultar em ferimentos, morte, danos psicológicos, subdesenvolvimento ou privação.

De acordo com Hobsbawm (2007, p. 138), atualmente, nossa era encontra-se mais violenta se comparada com tempos atrás. Faz o autor um questionamento: de que forma os "governos podem proporcionar segurança à vida normal dos cidadãos"? E demonstra que a violência, a quebra da ordem pública se tornou generalizada, independentemente do local ou dos fatos.

O autor destaca, ainda, que "grande parte dessa violência é possibilitada pela extraordinária explosão da oferta e disponibilidade global de armas destrutivas poderosas que estão ao alcance de pessoas e grupos privados" (HOBSBAWM, 2007, p. 138), bem como a violência social generalizada e a violência política.

O aumento da violência em geral faz parte do processo de barbarização que tomou força no mundo desde a Primeira Guerra Mundial [...] Seu progresso é particularmente notável nos países co Estados fortes e estáveis e instituições políticas liberais [...] a "violência" e a "não-violência". Essa foi uma outra forma de estabelecer a legitimidade do monopólio da força coercitiva por parte do Estado nacional [...]. (HOBSBAWM, 2007, p. 125).

É de se verificar também que o controle social, bem como a ideia de conflito social, segundo Costa (2010), são fatores que influenciaram os estudos acerca da violência. Estabelece que o primeiro está na capacidade que uma sociedade tem de se autorregular conforme os valores e princípios estabelecidos entre si (Estado como órgão central de controle), enquanto o segundo refere-se à resolução de dualismos divergentes, ou seja, está relacionado à estruturação, em sustentar a coesão, e à unidade do grupo.

Caldeira (2000) traz à tona que para compreendermos o crescimento da violência, há a necessidade de serem levadas em consideração o colapso dos órgãos de segurança pública, de manutenção da ordem e das tentativas de consolidação de um Estado de direito, bem como a adoção crescente de medidas supralegais e privadas para o enfrentamento da criminalidade, seja por parte do Estado quanto pela sociedade. Ou seja, a majoração da violência decorre da complexidade de diversos fatores, tais como a morosidade do Poder Judiciário, a violência policial ou privada.

Costa (2010, p. 96) afirma, ainda, que o "monopólio estatal da violência legítima é elemento fundamental para a noção de controle social", onde a violência privada é vista como um resultado do rompimento deste controle estatal, decorrente da ineficiência e da fragilidade dos mecanismos e instrumentos que o Estado dispõe para o exercício do controle social.

Cumpre assinalar o que dispõe Hobsbawn (2007) quanto à violência de formas diversas, decorrente, em especial, do crescimento dos centros urbanos, seja por palavras, ações, sons ou imagens, o que acaba por enfraquecer o controle social.

Essa degeneração patológica da violência política aplica-se tanto a forças insurgentes quanto às do Estado. Ela resulta tanto da anomia crescente da vida dos centros urbanos, especialmente entre os jovens, quanto da disseminação da cultura da droga e da possa privada de armas [...]. (HOBSBAWN, 2007, p. 126 – 127).

Kosovski (apud MACHADO, 2006) ensina que determinados fatores podem contribuir para o surgimento da violência, dentre eles, os meios de comunicação em massa, a revolução tecnológica, a impunidade e o tráfico de entorpecentes em grande escala. Estes fatores geram uma ausência ou um desvio de normas em decorrência da mudança de valores, o que possibilita o "incremento da criminalidade", aliada à intensificação das desigualdades sociais que se encontram associadas ao aumento das taxas de criminalidade.

Caldeira (2000, p. 134) destaca a impossibilidade de explicar o crescimento da violência decorrente da urbanização, das variáveis socioeconômicas ou pelos gastos em segurança pública. Sua explicação decorre da combinação de "fatores socioculturais que culminam na deslegitimação do sistema judiciário como mediador de conflitos e na privatização de processos de vingança, tendências que só podem fazer a violência proliferar".

Deve ser analisado também o contexto sociocultural onde a sociedade legitima, mesmo que de forma tácita, as intervenções violentas como forma de repressão ao crime.

Hobsbawn (2007) enfatiza que a garantia da manutenção da ordem está centrada na força e não no Estado de direito, mesmo que tacitamente aceita pelos governantes quanto pela sociedade. A manutenção da ordem depende do equilíbrio da inteligência, da força e da confiança.

Em linhas gerais, ainda de acordo com Hobsbawn (2007), a essência do problema relacionado à violência está concentrada em dois fatores: na desordem pública iniciada na formação pessoal, ou seja, a "erosão das convenções e das relações no seio da família que transformaram os rapazes no que os vitorianos chamavam de 'classes perigosas'" e da crise do Estado territorial, no monopólio estatal do estabelecimento de regras e normas.

Situação corroborada por Caldeira (2000, p. 134), que afirma que a desigualdade social, assim como também a pobreza, é apontada como causadora da violência e da criminalidade. Contudo, tais fatores não se encontram diretamente relacionadas com o aumento das estatísticas.

Tal fato decorre, na verdade, da reprodução da "vitimização e da criminalização dos pobres, do desrespeito aos seus direitos e da sua falta de acesso à justiça", bem como os altos níveis de violência da polícia está relacionada aos padrões comportamentais, contribuindo para o aumento da violência e não em garantir direitos.

4 O tráfico de entorpecentes como matriz da criminalidade e da violência

Sabe-se que com o desenvolvimento humano e, consequentemente, dos centros urbanos, bem como a expansão de cidades menores, auxiliaram no surgimento e no aumento dos índices de criminalidade. Nos últi-

mos anos, o tráfico ilícito de entorpecentes vem contribuindo ainda mais para esse crescimento.

Vale lembrar que existem diversas matrizes que contribuem ou proporcionam o aumento da criminalidade, como homicídios, grupos de extermínio, roubos de carros, bancos e cargas, sequestros e o tráfico de drogas, por exemplo.

Soares (2006, p. 92) destaca que muito embora se perceba a ocorrência ou a combinação de matrizes criminais, o tráfico de entorpecentes e de armas "cada vez mais se sobrepõe às outras modalidades criminosas, subordinando-as ou a elas se associa, fortalecendo-as e delas se beneficiando", bem como é considerada a "matriz mais perigosa e insidiosa", que cresce de uma forma extremamente rápida e estimulando o recrutamento, face à crise social existente.

Essa matriz da criminalidade tem assumido uma característica peculiar, ao infiltrar-se e disseminar-se como estilo cultural e meio econômico de vida, com seu mercado próprio e lamentavelmente promissor [...] Efetivamente o tráfico de armas e drogas é a dinâmica criminal que mais cresce nas regiões metropolitanas brasileiras [...] As drogas financiam as armas e estas intensificam a violência associada às práticas criminosas [...]. (SOARES, 2006, p. 92).

Adorno (1999) destaca que o fator principal que ensejou o aumento dos índices de criminalidade e de violência aconteceu no período de transição do regime arbitrário para o Estado democrático, dentre estes, do tráfico de entorpecentes.

O citado autor destaca ainda a ineficácia do governo brasileiro não ter consolidado uma das características fundamentais do Estado democrático de direito: o legítimo monopólio estatal do uso da violência, seguindo as formulações de Estado moderno de Max Weber.

Assim, tem-se a diversidade de práticas criminosas estimuladas pela impunidade decorrentes da fragilidade do Estado em lograr êxito na frustração de tais atividades ilícitas.

Segundo Forte (2007), o problema da violência é agravado pela repressão ao tráfico e ao consumo de drogas, que muitas vezes é mais prejudicial do que as próprias drogas, tendo em vista o surgimento de estados paralelos ou da transversalidade do Estado, ou seja, os transgressores não enfrentam o Estado frontalmente, mas se associam de formas diversas com a "conivência de agentes públicos".

Forte (2007) enfatiza ainda que o crime organizado transnacional figura como um perigo aos governos, que necessitam enfrentá-lo para garantir a estabilidade da ordem e da segurança. O combate ao tráfico acaba por interferir na liberdade do cidadão, gerando ou até mesmo agravando os problemas sociais.

Fragoso (2010) traz a questão da toxicomania como um grave problema social e, em decorrência deste "importante flagelo social, a exigir ação eficiente na repressão", constitui remédio inadequado quando da abordagem aos dependentes químicos (usuários). Deve-se, sim, combater o tráfico, pois os dependentes são os responsáveis pela difusão da toxicomania.

Posto isto, nota-se que a problema relacionado aos entorpecentes (tráfico e consumo), por ser considerado um problema social, não se limita aos órgãos de segurança pública, mas também aos demais atores sociais.

5 A atuação da polícia militar na segurança pública

A questão referente à Segurança Pública está contida no Capítulo III da Carta Constituinte de 1988 exercida por diversos órgãos: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, conforme dispõe o art. 144.

Sabe-se que as forças policiais atuam dentro dos limites de sua circunscrição, possuindo delimitações constitucionais para suas condutas.

Tem-se ainda que a missão constitucional da Polícia Militar encontra-se expressa no art. 144, §5°, da CRFB/88, competindo às polícias militares "a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]".

Dentro desse contexto, importante destacar, quanto à concepção de polícia ostensiva, conforme contido no Parecer GM-25/2001:

[...] é uma expressão nova, não só no texto constitucional como na nomenclatura da especialidade. Foi adotada por dois motivos: o primeiro, já aludido, de estabelecer a exclusividade constitucional e, o segundo, para marcar a expansão da competência policial dos policiais militares, além do "policiamento" ostensivo.

As atividades de polícia ostensiva são exercidas através do poder de polícia, desenvolvido em quatro fases: ordem de polícia, consentimento de polícia, fiscalização de polícia e sanção de polícia.

[...] o mito da "lei e ordem" retrata a polícia como uma força eficaz na prevenção e descoberta do crime e defende o poder de polícia como a panacéia para os problemas de ordem pública e de aplicação da lei [...] mostra a polícia como uma força política essencialmente opressiva, criando, com suas atividades rotuladoras, o crime e os criminosos. Nesse ponto de vista, a segurança e a harmonia da comunidade requerem o controle férreo do poder da polícia. (REINER, 2004, p. 161).

Reiner (2004, p. 170) destaca ainda que a "manutenção da ordem é, claramente, um empreendimento político, levantando questões de definição, equidade e responsabilização", fazendo uso legítimo da força e colocando-o no "centro do funcionamento do Estado".

Na visão ortodoxa, há o controle da ilegalidade e a resolução dos problemas de ordem social sob a ótica do controle policial pelo povo, face da ação representativa fundada no consenso e não com base na coerção.

Já os revisionistas, segundo Reiner (2004), o povo não controlava a polícia, estabelecendo sua necessidade para lidar com os conflitos existentes, bem como com as desordens e os problemas de coordenação gerados do avanço material e complexo da ordem social.

Costa (2010) demonstra que as instituições policiais têm como função regular as relações interpessoais através de ações coercitivas. Contudo, as forças policiais possuem outras funções, não se restringindo única e exclusivamente à "função reguladora", uma vez que a regulação social deve ser desempenhada nos Estados modernos por diversas instituições.

De acordo com Cerqueira (2001, p. 184), entende-se o crime "como um problema social e comunitário; é um problema que nasce na comunidade e que nela deve encontrar as soluções positivas. A questão criminal não seria, portanto, exclusiva do Estado: é um problema de todos".

Importante destacar ainda que o problema relacionado à violência, à criminalidade e ao tráfico de entorpecentes não se restringe única e exclusivamente sob a ótica da segurança pública, mas também é decorrente da deficiência na educação, saúde, falta de saneamento básico, desemprego e espaços urbanos degradados, por exemplo.

Dessa forma, uma atuação isolada e reativa da Polícia Militar não conseguirá alcançar grandes avanços.

Diante da deficiência mencionada anteriormente, busca-se uma polícia orientada para a solução de problemas, com grande enfoque na prevenção, onde a Polícia Militar tem um papel importante, orientando e coordenando os processos de transformação, criando redes de engajamento entre demais órgãos da segurança pública, instituições públicas e privadas, a sociedade civil organizada e a própria comunidade.

No que diz respeito à questão dos entorpecentes como um problema de saúde pública e não somente de segurança pública, Minayo e Deslandes (1998) assim estabelecem:

O desafio para a saúde pública, que hoje se preocupa tanto com o uso abusivo de drogas, quanto com a violência, como fatores de risco para a qualidade de vida, é conseguir um quadro referencial para a reflexão e para a ação que inclua ao mesmo tempo o individual, o social e o ecológico.

Sabe-se ainda que o disposto na doutrina vigente, bem como nas jurisprudências do Poder Judiciário pátrio, destaca que a saúde pública é um bem jurídico tutelado, estabelecido pelas regras no combate aos entorpecentes sob o contexto que tal situação acaba por colocar em risco a integridade social, não se restringindo, única e exclusivamente, ao usuário.

A saúde pública — espécie do gênero incolumidade pública — tem, como é sabido, um caráter coletivo, que é dado pela indeterminação de seus titulares. Sua afetação, como ocorre em relação a outros bens jurídicos desta natureza, só se verifica na medida da expansibilidade da lesão ou do perigo concreto de lesão a um número indeterminado de sujeitos. (ALBINO FILHO, 2010).

Soares (2006, p. 94) nos mostra duas formas para alcançar a segurança pública cidadă, tanto por meio de ações de polícia quanto de políticas preventivas, "aplicando uma política nacional que proporcione meios para que se efetive a cooperação interinstitucional [...] qualidade na provisão dos serviços de segurança pública, o que envolve eficiência e respeito às leis e aos direitos humanos".

Destaca ainda que as ações devem vislumbrar resultados em curto espaço de tempo, combinando ações públicas de natureza preventiva com a presteza de resultados. A redução da violência e da criminalidade gera a melhoria na qualidade de vida e na crise social/econômica.

Como exposto no decorrer da pesquisa, tem-se a concepção de que a essência da atividade exercida pela polícia está no controle social em parceria com outras instituições (família, Poder Judiciário, Religião, escola, entre

outros), visando a minimizar as deficiências existentes, em especial, no que diz respeito à educação, alicerce da sociedade.

Cumpre ressaltar também que o monopólio e o uso da força na contenção da criminalidade são exercidos pela polícia decorrentes da delegação por parte do Estado e, quando necessário, demonstra, assim, a fiscalização e a imposição à sociedade o cumprimento da legislação, visando à manutenção ou ao restabelecimento da ordem.

Por fim, nota-se que a finalidade da Polícia em um Estado Democrático de Direito está em zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pelo Estado frente às anomias existentes.

6 Conclusões

O presente trabalho procurou destacar aspectos relacionados à ação policial frente aos entorpecentes como uma das matrizes da criminalidade, a concepção de Estado na visão de filósofos como Max Weber, Thomas Hobbes, Jürgen Habermas, dentre outros, assim como a noção de violência e da atuação da polícia frente a este problema social, um problema que não diz respeito apenas à segurança pública.

De forma sintética destacou-se o monopólio da força e da violência, de forma coercitiva, por parte do Estado, através da polícia, executor das ordens, o que acaba legitimando o controle social frente aos problemas vivenciados, detendo, assim, a conduta humana.

Nota-se também que a questão da criminalidade, ou melhor, do aumento dos índices de violência e de criminalidade, decorre, em especial, do tráfico de entorpecentes e de armas, que acabam fomentando a prática de outros delitos. Este quadro gera o "caos social", lembrando que a desigualdade social e a pobreza são tidos como caracterizadores da violência e não são os únicos e exclusivos responsáveis pelo aumento da criminalidade violenta.

Face ao exposto, há que se concluir que a polícia age em nome do Estado nos lugares em que, nem sempre, o Estado está presente. E diante das leituras e dos pensadores pesquisados, tais escritos nos proporcionaram uma reflexão acerca da temática proposta, que, sem dúvida, servirá de alicerce na mudança do pensar a respeito da polícia, da violência e do monopólio do uso da força. O combate à criminalidade é um trabalho conjunto entre Estado e comunidade.

Cumpre ressaltar, como exposto no início do desenvolvimento desta pesquisa, que o assunto não se esgota com esta reflexão. Muito pelo contrário, cabe um aprofundamento acerca da relação polícia e violência.

Com o surgimento do Estado Democrático de Direito é necessária a participação da sociedade na tomada de decisões, inclusive no que diz respeito à segurança pública e à redução da violência e da criminalidade, bem como requer a quebra com o "Estado de Natureza" da população, visando à aproximação entre Estado e cidadão.

Denota-se ainda o imperativo da criação de um novo pacto social, que deve estar voltado à canalização dos objetivos comuns entre Estado e sociedade, principalmente na redução da violência e da criminalidade, gerados, fundamentalmente, pelo tráfico de entorpecentes e da coação estatal.

E quando falamos em Estado, não nos limitamos aos órgãos de segurança pública, mas também outros setores, como saúde, educação, economia, os poderes constituídos, por exemplo, por tratar-se de um problema social.

Enfim, o controle social está permeado na capacidade de autorregulação por seus integrantes, de acordo com o disposto no ordenamento jurídico e nos valores almejados pela sociedade. O papel da polícia no Estado Moderno, neste processo de controle social, não pode ser exercido tão somente por ela, mas por um conjunto de órgãos responsáveis na manutenção da ordem.

Referências

ADORNO, Sérgio. Insegurança versus Direitos Humanos: entre a lei e a ordem. Revista de Sociologia da USP, Tempo Social, Vol 11 (2), outubro 1999.

ALBINO FILHO, Vicente. Uso de drogas – descriminalização ou despenalzação?. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4538>. Acesso em: 28 ago. 2010.

ANDRADE FILHO, Antônio Carlos Barros de. O poder de polícia no estado democrático de direito: discricionariedade e limites. Disponível em: http://www.buscalegis.ufsc.br/ revistas/index.php/buscalegis/article/view/30801/30122>. Acesso em: 21 ago. 2010.

ARISTÓTELES. Política. Tradução de Mário da Gama Kury. 3. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

BARROS, Rodolfo A. L. Políticas de Segurança Pública, criminalidade e insegurança: pequeno esboço das principais linhas de discussão teórica a partir do contexto atual brasileiro. Disponível em: http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/948/918>. Acesso em: 21 ago. 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Parecer nº GM-25/2001. Dispõe sobre as Forças Armadas, sua atuação, *emergencial*, *temporária*, na preservação da ordem pública. Aspectos relevantes e norteadores de tal atuação. Disponível em: http://www.acors.org.br/noticias1.php?codnot=79>. Acesso em: 20 ago. 2010.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. Tradução Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. 34ª ed. São Paulo: Edusp, 2000.

CASTRO, Gustavo Almeida Paolinelli de. Política de Segurança Pública Dialógica: (Re) pensando o controle social local sob a perspectiva de uma teoria discursiva. Disponível em: http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/bh/ acessado dia 10 de abril de 2010

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth (org.). Do Patrulhamento ao Policiamento Comunitário. Rio de janeiro: Freitas Bastos, 2001. (Coleção Polícia Amanhã).

COSTA, Arthur T. M. Polícia, Controle Social e Democracia. Disponível em:http://necvu.tempsite.ws/arquivos/texto%205%20policia%20controle%20social%20e%20democracia_arthur%20t%20m%20costa.pdf. Acesso em: 21 ago. 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de teoria geral do Estado. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

DURKHEIM, Emile. As regras do método sociológico. São Paulo: Martins Fontes, 1995 — Coleção Tópicos.

FERREIRA, Oliveiros S. Elos partidos: uma nova visão do poder militar no Brasil. São Paulo: HARBRA, 2007.

FORTE, Francisco Alexandre de Paiva. Racionalidade e legitimidade da política de repressão ao tráfico de drogas: uma provocação necessária. Estudos Avançados V. 21, n. 61. Set.-Dez. São Paulo: 2007.

FOUCAULT, Michael. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Aspectos legais da toxicomania. Disponível em: http://www.fragoso.com.br/cgi-bin/heleno_artigos/arquivo51.pdf. Acesso em: 21 ago. 2010.

GIDDENS, Antony. O Estado-nação e a violência: segundo volume de uma crítica contemporânea no materialismo histórico. São Paulo: Editora da USP, 2001.

HABERMAS, Jüngen. Direito e democracia entre a facticidade e validade. Vol II, 2ª Ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen e RATZINGER, Joseph. Dialética da secularização - Sobre razão e religião. Editora Idéias e Letras, 2007.

HOBBES, Thomas. Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. Martin Claret, ?.

HOBSBAWM, Eric. Globalização, democracia e terrorismo. Tradução José Viegas. São Paulo: Cia das Letras, 2007.

LOCKE, John. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

MACHADO, Nara Borgo Cypriano. Violência urbana: uma reflexão sob a ótica do direito penal. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VII, Nº 8 - Junho de 2006. Disponível em: http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista08/Discente/Nara.pdf. Acesso em: 20 ago. 2010.

MALISKA, Marcos Augusto. Max Weber e o Estado Racional Moderno. Revista Eletrônica do CEJUR, v. 1, n. 1, ago./dez. 2006. Disponível em: http://www.buscalegis.ufsc.br/ revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/32015/31256>. Acesso em: 18 ago. 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira. A complexidade das relações entre drogas, álcool e violência. Cad. Saúde Pública, Jan 1998, vol.14, n. 1.

PASOLD, César Luiz. Concepção para o Estado Contemporâneo: síntese de uma proposta. *In*: Temas de Política e Direito Constitucional Contemporâneos. Coord. Luiz Henrique Urquhart Cademartori. Florianópolis: Momento Atual, 2004.

REINER, Robert. A Política da polícia. 3. ed. Tradução Jacy Cárdia Ghirotti e Maria Cristine Pereira da Cunha Marques. São Paulo: Editora da USP, 2004.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança Pública: presente e futuro. Estudo Avançados 20 (56), 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ea/v20n56/28629.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2010.

SOARES, Luiz Eduardo; BIL, MV; ATHAYDE. Cabeça de Porco. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SOUZA, Reginaldo Canuto de. A Função da Polícia. Disponível em: <www.forumseguranca.org>. Acesso em: 21 ago. 2010.

WEBER. Max. Economia y Sociedad. México: Fondo de Cultura, 1977

